PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 21/2026

OBJETO: Aquisição de medicamentos e demais produtos destinados à assistência à saúde municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Município de Nova Pádua/RS visando a aquisição de medicamentos e demais produtos destinados à assistência à saúde municipal, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para realização do controle prévio de legalidade da contratação, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros documentos pertinentes à fase preparatória, a formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a estimativa do valor da contratação e respectiva pesquisa de preços, bem como a minuta do edital e seus anexos, conforme aplicável à contratação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se à análise dos aspectos jurídico-formais do procedimento, sem adentrar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, econômica ou de conveniência e oportunidade, cuja avaliação compete aos respectivos setores e agentes responsáveis.

A fase preparatória do processo licitatório encontra-se disciplinada especialmente pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e caracteriza-se pelo planejamento da contratação, devendo compatibilizar-se com as necessidades da Administração e considerar os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir na contratação.

Da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que a necessidade administrativa foi formalizada e justificada, tendo sido elaborado o Estudo Técnico Preliminar, quando exigível, com a identificação da necessidade a ser atendida e a avaliação da solução considerada adequada pela Administração.

O objeto encontra-se definido no Termo de Referência, documento no qual foram estabelecidos os elementos necessários à caracterização da contratação, incluindo, conforme aplicável, sua natureza, quantitativos, requisitos, condições de execução, obrigações das partes, critérios de recebimento, forma de pagamento e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

A estimativa do valor da contratação encontra-se acompanhada dos documentos que fundamentam a formação do preço estimado, competindo ao setor responsável assegurar que a metodologia adotada observe as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Quanto à modalidade escolhida, ao critério de julgamento e ao modo de disputa previstos na minuta do edital, verifica-se, em princípio, sua compatibilidade com a natureza e as características do objeto, conforme justificativas constantes da fase preparatória.

A minuta do instrumento convocatório estabelece as regras pertinentes à participação, apresentação das propostas, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, contratação e demais condições do certame, devendo assegurar a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, proporcionalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Da mesma forma, as exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, restringindo-se àquelas necessárias à demonstração da aptidão do futuro contratado para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Registra-se que compete aos setores técnicos responsáveis certificar a exatidão das especificações, quantitativos, preços estimados, cálculos, projetos, memoriais, composições e demais elementos de natureza técnica constantes dos autos, não cabendo à Assessoria Jurídica substituir-se aos responsáveis pela sua elaboração.

Nos termos do art. 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, poderá a autoridade competente determinar a divulgação do edital de licitação, observadas as exigências de publicidade previstas no art. 54 da mesma Lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos constantes dos autos e ressalvadas as questões de natureza técnica, administrativa, econômica e de conveniência e oportunidade, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório, por verificar, sob o aspecto jurídico-formal, sua compatibilidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, opina-se pela aprovação da minuta do edital e respectivos anexos e pelo regular prosseguimento do procedimento, com posterior encaminhamento à autoridade competente para autorização e determinação da divulgação do instrumento convocatório, observadas as formalidades legais e os prazos aplicáveis à modalidade adotada.

Caso tenham sido formuladas recomendações ou ressalvas específicas no decorrer desta manifestação, o prosseguimento fica condicionado ao seu prévio atendimento ou à apresentação, pela autoridade ou setor competente, da respectiva justificativa fundamentada, quando juridicamente admissível.

É o parecer.

Nova Pádua, 06 de novembro de 2026.

Fernanda Rossetto da Fonsêca
OAB/RS nº 64.711
Assessora Jurídica